



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

#### 1. OBJETO

**1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PRESTAR APOIO JURÍDICO NO FORMATO DE CONSULTORIA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, FORMULANDO ORIENTAÇÕES VERBAIS OU NÃO, AVALIAR AS LICITAÇÕES DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DE MANEIRA A VERIFICAR SE OS PROCESSOS ESTÃO EFETIVAMENTE CONSTITUÍDOS E EM CUMPRIMENTO DAS LEIS, DE MODO A CERTIFICAR QUE OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS CUMPRIRAM SUAS OBRIGAÇÕES, compreendendo:**

**I - Análise sobre os processos licitatórios:**

- a) Os procedimentos de licitações estão devidamente formalizados e instruídos;
- b) O itinerário (trâmite) dos processos obedeceram a legislação;
- c) Os editais e respectivos anexos (quando for o caso) foram concebidos de acordo com os ditames da legislação;
- d) Os aspectos financeiros das licitações possuem respaldo legal e contratual;
- e) A execução contratual está devidamente instruída;
- f) Licitação formalizada por meio de processo administrativo;
- g) Autorização do processo administrativo por autoridade competente;
- h) Pesquisa de preço junto a fornecedores (orçamento);
- i) Indicação de recurso que assegurem o pagamento;
- j) A designação do pregoeiro e da equipe de apoio e comissão de licitação;
- k) Consta de forma clara e sucinta o objeto e a justificativa do referido processo licitatório;
- l) As minutas de editais, contratos e todos os anexos do edital de licitação;
- m) Parecer jurídico prévio sobre o edital e seus anexos;
- n) O extrato do edital está sendo publicado;
- o) Respeitado o prazo e local de divulgação conforme prevê as Leis 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21;
- p) Consta de todos os documentos necessários para a habilitação e atendem ao edital;
- q) Consta os originais das propostas;
- r) Ata da sessão de julgamento;
- s) Parecer jurídico final sobre a licitação;
- t) O resultado de cada processo licitatório foi homologado e adjudicado pela autoridade competente, visando a contratação;



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



- u) Publicação e divulgação do resultado da licitação;
- v) Documentos de habilitação e proposta foram assinadas pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes;
- w) Foi celebrado o contrato ou instrumento equivalente com as assinaturas das partes interessadas;
- x) O processo está em pasta individualizada e numerada, com todas as assinaturas pertinentes;
- y) Se for o caso, constam recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- z) Se for o caso, consta despacho de anulação ou de revogação;

### II – Análise sobre os contratos:

- a) Objeto e seus elementos característicos;
- b) Regime de execução ou forma de fornecimento;
- c) Preço e condições de pagamento;
- d) Prazos de início e conclusão e forma de entrega;
- e) O crédito pelo qual ocorrerá a despesas;
- f) Garantias oferecidas;
- g) Direitos e responsabilidades;
- h) Casos de rescisão;
- i) Rescisão administrativa;
- j) Vinculação ou edital de licitação;
- k) A obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Reajustamento do contrato;
- m) Menção das partes e os representantes;
- n) Publicação resumida do contrato;
- o) Forma de recebimento conforme lei nº 14.133/21;

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação se justifica pela necessidade de analisar a legalidade dos atos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto a eficiência, eficácia e economicidade, verificando o cumprimento das Instruções Normativas e das legislações pertinentes ao assunto.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Conforme orçamentos coletados na região, ficou constatado que o preço da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, apresentou o menor preço, bem como habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



3.2. A contratação terá vigência de até 90 dias.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

- 4.1.1. Efetuar os serviços, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações e da legislação vigente;
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.1.7. Realizar visitas semanais para atendimento em loco, nos estabelecimentos e estruturas administrativas disponibilizadas pela gestão local, e manter as condições necessárias de tecnologias e conectividade para prestar o suporte a distância todos os dias da semana;
- 4.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação nos deslocamentos necessários ao atendimento do objeto deste contrato.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto em contrato.

### 6. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

**7.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**7.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**7.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 8. DO FUNDAMENTO LEGAL

**8.1.** A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, nas normas reguladoras vigentes da matéria e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 9. SANÇÕES

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 9.2.2.** Multa de 10% (dez) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;
  - 9.2.3.** Impedimento de licitar contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.2 a 1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8.** A apuração e o julgamento das infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



- 9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 10.DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 10.1.** A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta, no prazo dos três dias úteis, a contar da sua disponibilidade no site oficial da Câmara Municipal <https://arapora.mg.leg.br/>. A proposta deverá ser encaminhada via e-mail: [assessoriacamaraarapora@gmail.com](mailto:assessoriacamaraarapora@gmail.com) ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Araporã, endereço do rodapé.
- 10.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 10.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 10.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 10.2.3.** que se enquadram nas seguintes vedações:
- 10.2.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 10.2.5.** empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 10.2.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 10.2.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 10.2.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 10.2.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 10.2.10.** equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



- 10.2.11.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 10.2.12.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

### 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1.** Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 11.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 11.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 11.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 11.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 11.6.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última proposta.
- 11.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 11.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.8.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 11.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 11.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 11.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 11.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 11.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços



dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**12.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

**13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

**13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**15.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**17.** O critério de julgamento será o de menor preço global, atendidas as especificações constantes neste Termo.

## 12- HABILITAÇÃO

**12.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**12.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**12.2.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 12.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 12.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 13 - CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 13.3. O previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.4. O de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 13.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:  
Anexo I

**Câmara Municipal de Araporã-MG., 08 de Setembro de 2022.**

**ELISÂNGELA MARTINS DA SILVA RODRIGUES**

**Presidente da Comissão de Licitação**



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



### ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.